

DECRETO Nº 42.821, DE 19 DE JANEIRO DE 1998

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências

Retificação do D.O. de 20-1-98
OFÍCIO GS-CAT-005/98
A seguir, inclua-se:
ANEXO II, do Decreto nº 42.821-98

ANEXO II
RELATÓRIO DE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO EFETUADO POR TRR'S
(CONV. 105/92) PERÍODO:

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO
RAZÃO SOCIAL: (T. R. R.)
CGC: I. E.:
END.:

DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO
RAZÃO SOCIAL: (Distribuidora)
CGC: I. E.:
END.:

ESTADO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO:

1. RAZÃO SOCIAL DESTINATÁRIO	CGC	CIDADE	Nº DA NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	TIPO COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE	VALOR DA OPERAÇÃO
2. RAZÃO SOCIAL DESTINATÁRIO	CGC	CIDADE	Nº DA NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	TIPO COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE	VALOR DA OPERAÇÃO
TOTAL DO RELATÓRIO POR PRODUTO							

ANEXO III, do Decreto nº 42.821-98
RELATÓRIO DE AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÁLCOOL ANIDRO REALIZADA POR DISTRIBUIDORA
(CONV. 80/97) PERÍODO:

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO:
RAZÃO SOCIAL: (Distribuidora)
CGC: IE:
ENDEREÇO:

DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO:
RAZÃO SOCIAL: (Petrobrás)
CGC: IE:
ENDEREÇO:

ESTADO DE ORIGEM DO ÁLCOOL ANIDRO:

1. RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	CGC	INSC. ESTADUAL	QUANTIDADE	VALOR DA OPERAÇÃO
2. RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	CGC	INSC. ESTADUAL	QUANTIDADE	VALOR DA OPERAÇÃO
TOTAIS				

ANEXO IV, do Decreto nº 42.821-98
RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS
(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 105/92)
PERÍODO:

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO:
RAZÃO SOCIAL: (Distribuidora)
CGC: IE:
END.:

DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO:
RAZÃO SOCIAL: (Petrobrás)
CGC: IE:
END.:

ESTADO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO:

PRODUTO:

PRODUTO	NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	QUANTDE. COMBUST.	QTDE. GASOL. *SEM A. ANIDRO	UF ORIGEM (TVA= X%)			UF DESTINO (TVA=X%)			DIFERENÇA DE ICMS		ICMS A SER REPASSADO POR PETROBRÁS
					VALOR** UNITÁRIO	BC ICMS SUBST. TRIB.	ICMS SUBST.	VALOR** UNITÁRIO	BC ICMS SUBST. TRIB.	ICMS SUBST.	RESSARC. PARA DISTRIBUIDORA	A COMPL. PELA DISTRIBUIDORA	

1. Razão Social: (Adquirente)
CGC: IE:
Endereço:

TOTAL DO DESTINATÁRIO 1

2. Razão Social: (Adquirente)
CGC: IE:
Endereço:

TOTAL DO DESTINATÁRIO 2

TOTAL DO RELATÓRIO (1+2+...)

Obs.: * Se o produto for Gasolina "C", especificar o volume correspondente a 78% da quantidade de combustível, exceto em relação às aquisições efetuadas pelas unidades federadas que não adotaram a substituição tributária relativamente ao álcool anidro, nos termos da Cláusula décima quarta do Convênio ICMS 105/92.

** Caso o produto tenha o seu preço tabelado, deverá ser utilizado este preço como base de cálculo.

ANEXO V, do Decreto nº 42.821-98
RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS
(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Inciso V DO CONV. 105/92)
PERÍODO:

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO:
RAZÃO SOCIAL: (Distribuidora)
CGC: IE:
ENDEREÇO:

DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO:
RAZÃO SOCIAL:
CGC: IE:
ENDEREÇO: (Petrobrás)

1. REPASSE PARA OUTROS ESTADOS

ESTADO DESTINATÁRIO: "A"

TIPO DE OPERAÇÃO	B. C. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	ALÍQUOTA	VALOR DO REPASSE
VENDAS A CONSUMIDOR	(valor da operação)	%	
VENDAS PARA COMERCIALIZAÇÃO	(valor do fornecedor + TVA)	%	
TOTAL A SER REPASSADO			

ESTADO DESTINATÁRIO: "B"

TIPO DE OPERAÇÃO	B. C. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	ALÍQUOTA	VALOR DO REPASSE
VENDAS A CONSUMIDOR	(valor da operação)	%	
VENDAS PARA COMERCIALIZAÇÃO	(valor do fornecedor + TVA)	%	
TOTAL A SER REPASSADO			

TOTAL DOS REPASSES PARA OUTROS ESTADOS (A+B+...)

2. DEDUÇÃO DO ESTADO REMETENTE

TIPO COMBUSTÍVEL	ALÍQUOTA	QUANTIDADE	QUANTIDADE SEM A. ANIDRO *	B.C. SUBST. TRIBUTÁRIA	ICMS RETIDO A SER ABATIDO
TIPO COMBUSTÍVEL	ALÍQUOTA	QUANTIDADE	QUANTIDADE SEM A. ANIDRO *	B.C. SUBST. TRIBUTÁRIA	ICMS RETIDO A SER ABATIDO
TOTAL DA DEDUÇÃO					

Obs.: * Se o produto for Gasolina "C", especificar o volume correspondente a 78% da quantidade de combustível, exceto em relação às aquisições efetuadas pelas unidades federadas que não adotaram a substituição tributária relativamente ao álcool anidro, nos termos da Cláusula décima quarta do Convênio ICMS 105/92.

** Caso o produto tenha o seu preço tabelado, deverá ser utilizado este preço como base de cálculo.